

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º - 416 -

DATA: 14 de junho de 1985.-

SUMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar operação de crédito por antecipação da receita, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., até o valor de CR\$400.000.000 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar operação de crédito, por antecipação da receita do corrente exercício, até o valor de CR\$400.000.000 (QUATROCENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), junto ao Banco do Estado do Paraná, S.A.

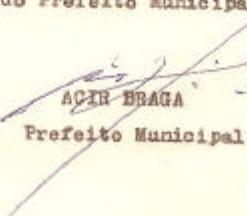
Art. 2º - A operação de crédito constante do Art. 1º se destina a atender a execução de obras da programação do PRAM-, neste Município, para o corrente exercício.

Art. 3º - Como recursos para atendimento da operação de crédito referida, fica o Senhor Chefe do Poder Executivo, autorizado a empenhar igual importância da receita orçamentária do corrente ano, oferecendo como garantia, parte das quotas do I.C.M., a que o Município tem direito, no presente exercício financeiro.

Art. 4º - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar o respectivo contrato com o Banco do Estado do Paraná S.A., bem como, convencionar condições e outorgar poderes procuratícios para o recebimento de parte do Imposto de Circulação de Mercadorias(I.C.M.), até a liquidação total do valor correspondente à operação realizada.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 14 de junho de 1985.-


ACIR BRAGA

Prefeito Municipal